



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537, DE 10 DE MAIO DE 2011

Institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

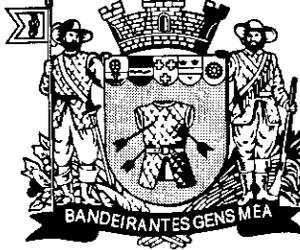
Art. 1º Compete à Administração Municipal de Mogi das Cruzes prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 3º O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 4º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e Desembolso.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 2

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de São Paulo e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 5° A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a sua perfeita e completa execução.

Art. 6° A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da ação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7° Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, por meio de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 8° A estrutura organizacional básica da Administração Superior do Município de Mogi das Cruzes, instituída pela presente lei e com os princípios nela delineados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

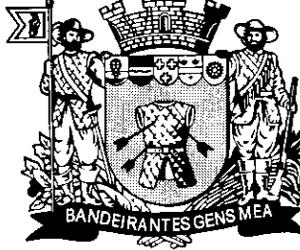
I – Administração Direta, que se compõe dos seguintes órgãos:

a) Órgãos de Assessoramento: cuja função predominante é fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito. Dedicam-se à realização de estudos e pesquisas, coleta, organização e tratamento de informações, emissão de pareceres, inspeção ou controle da ação administrativa, bem como na formulação da política do desenvolvimento municipal;

b) Órgãos Auxiliares ou de Linha: cuja finalidade é coordenar e executar as atividades de administração geral e financeira de interesse comum de todos os órgãos da Administração Municipal e que, por razões de economia de escala, devem ser executados de forma centralizada;

c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica: tem por objetivo executar os serviços e atividades de interesse direto da comunidade.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 3

II - Administração Indireta ou Descentralizada: compõe-se de Autarquias Municipais, constituindo-se em entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, cujas estruturas básicas são estabelecidas por leis específicas.

Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais, e a estes seus Coordenadores, e a estes seus Diretores, e a estes seus Chefes de Divisão.

§ 2º Administração Direta compreende o exercício das atividades da Administração Pública Municipal executadas diretamente pelas Unidades Administrativas, a saber:

I- unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito, nas suas atividades administrativas;

II- unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10. A estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes será a seguinte:

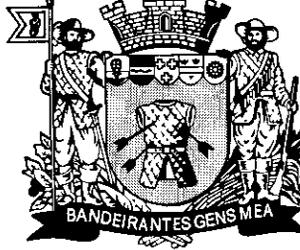
I – Administração Direta:

a) Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Secretaria de Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Handwritten signature on the left margin.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 4

b) Órgãos Auxiliares ou de Linha:

- 1 - Secretaria Municipal de Governo;
- 2 - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 3 - Secretaria Municipal de Finanças

c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras;
- 5 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 6 - Secretaria Municipal de Transportes;
- 7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 8 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 9 - Secretaria Municipal de Segurança;
- 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 11 - Secretaria Municipal de Cultura;
- 12 - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II – Órgãos de Administração Indireta:

- 1 - Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE;
- 2 - Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

III – Conselhos Municipais

Art. 11. Os órgãos de assistência imediata e de Administração Geral constituem a administração superior direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten mark on the right margin.

Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 5

Art. 12. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade política própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito.

Art. 13. Os Conselhos Municipais, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, tem como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do Plano Diretor, dos Planos Plurianuais, Anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

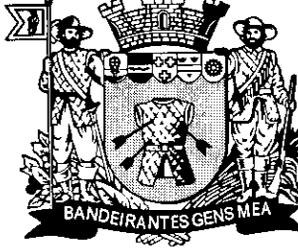
Capítulo Único
Das Atribuições Gerais dos Órgãos

Art. 14. São atribuições gerais das Secretarias Municipais e, conseqüentemente, de responsabilidade dos respectivos Secretários, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos de sua Pasta buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – zelar pelo cumprimento das disposições orçamentárias afetas à Pasta e estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 6

IV – subsidiar o Prefeito para a tomada de decisões nos assuntos pertinentes à sua respectiva Pasta;

V – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, portarias, regulamentos e, ainda, atos normativos e resoluções afetas à Secretaria, ouvidos os demais órgãos no que necessário for;

VI – superintender os serviços da Secretaria e dos órgãos a ela subordinados;

VII – despachar o expediente atribuído à Pasta nos processos e demais documentos que ordinariamente não estejam sujeitos a despacho do Prefeito;

VIII – prestar à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, as informações solicitadas;

IX – indicar ao Prefeito a promoção de servidores da Pasta, de acordo com as normas e disposições legais;

X – representar ao Prefeito solicitando-lhe providências, na forma da lei, para efeitos de punição disciplinar e responsabilidade dos servidores subordinados à Pasta, quando for o caso.

Art. 15. São atribuições gerais dos **Departamentos** e, conseqüentemente, de responsabilidade dos respectivos Diretores de Departamento:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – dirigir, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela subunidade;

IV – informar em processos atinentes a assuntos de competência da subunidade;

V – fundamentar, sugerir e propor ao Secretário Municipal e, por intermédio deste, ao Prefeito, as providências necessárias ao bom andamento dos serviços sob a direção da subunidade;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 7

VI – propor ao Secretário e, por intermédio deste, ao Prefeito, quando o fato exigir, a instauração de sindicância ou processo administrativo sobre irregularidades ocorridas na subunidade;

VII – zelar pelo bom uso e registro dos bens patrimoniais sob a guarda de sua subunidade;

VIII – prestar ao Secretário informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de considerações superiores.

Art. 16. São atribuições gerais das **Divisões** e, conseqüentemente, de responsabilidade dos respectivos Chefes de Divisão:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

IV – controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;

V – determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

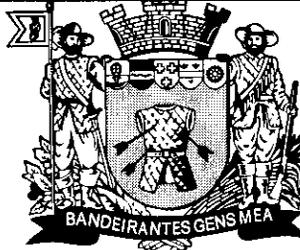
VI - propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;

VII – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

VIII – propor ao superior imediato as medidas que considerarem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;

IX – prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de consideração superior;

X – proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 8

XI – assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;

XII – responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Divisão serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 17. São atribuições gerais das **Coordenadorias** e, conseqüentemente, de responsabilidade dos respectivos Coordenadores:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – coordenar as atividades da macrounidade, estabelecendo e propondo ao Chefe do Executivo e ao Secretário da unidade: escalas, providências, pareceres, modelos operacionais, relatórios e o que necessário for para manter os acervos municipais;

IV – buscar mecanismos instrumentais e tecnológicos que aumentem a eficiência da macrounidade;

V – manter sob guarda dados e informações pertencentes ao acervo municipal, deles dispondo sob orientação direta do Prefeito ou por ele delegada ao Secretário da Pasta;

VI – dirigir as atividades de competência específica da Coordenadoria;

VII - responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;

Art. 18. São atribuições gerais das Consultorias e das Assessorias e, conseqüentemente, de responsabilidade dos Consultores e dos Assessores:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 9

II – analisar a sistemática de trabalho das áreas nas quais presta consultoria ou assessoria ao Chefe do Executivo, buscando a melhor integração e exatidão na prestação do serviço público;

III – assessorar o Prefeito com a emissão de pareceres atinentes à sua área de atuação;

IV – subsidiar o Prefeito para tomadas de decisão nas ações atinentes à sua área de atuação;

V – buscar dados, informações de tudo o mais que determinado for e se fizerem necessários para a análise e efetivação dos atos administrativos;

VI – participar, quando nomeado for, de comissões especiais ou permanentes;

VII – responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;

Art. 19. São atribuições gerais da Ouvidoria Geral Municipal:

I – receber e analisar as reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual da Municipalidade;

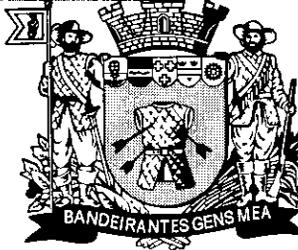
II - encaminhar resposta ao reclamante que apresentar a demanda, após decisão do Prefeito;

III - propor ao Prefeito medidas de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

IV - prestar gratuitamente os serviços aos cidadãos que busquem a Ouvidoria Geral.

V – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

VI – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 10

VII – coordenar as atividades da macrounidade, estabelecendo e propondo ao Chefe do Executivo e ao Secretário da unidade: escalas, providências, pareceres, modelos operacionais, relatórios e o que necessário for para manter os acervos municipais;

VIII – buscar mecanismos instrumentais e tecnológicos que aumentem a eficiência da macrounidade;

IX – manter sob guarda dados e informações pertencentes ao acervo municipal, deles dispondo sob orientação direta do Prefeito ou por ele delegada ao Secretário da Pasta;

X – dirigir as atividades de competência específica da Coordenadoria;

XI - responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;

Art. 20. São atribuições gerais da Supervisão de Ensino e, conseqüentemente, do respectivo Supervisor, supervisionar os Ensinos Fundamental e Infantil do Município, melhorar a frequência das Escolas e a qualidade de ensino e valorizar o professor, e ainda:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

II – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

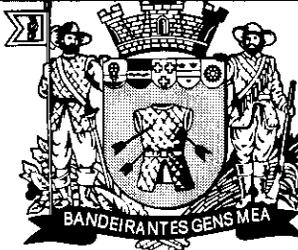
IV – controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;

V – determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

VI - propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;

VII – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 11

VIII – propor ao superior imediato as medidas que considerarem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;

IX – prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de consideração superior;

X – proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;

XI – assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;

XII – responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório.

Parágrafo único. As atribuições específicas da Supervisão de Ensino serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 21. São atribuições gerais do Gabinete do Vice-Prefeito apoiar o Chefe do Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e direcionar os planos estratégicos, visando ao bem-estar da população mogiana.

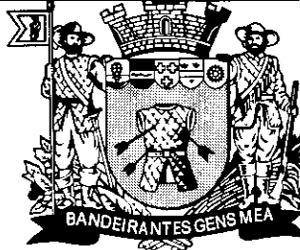
Art. 22. As atribuições específicas das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Divisões, Consultorias, Assessorias e do Gabinete do Vice-Prefeito serão estabelecidas por ato do Executivo.

**TÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Capítulo I
Da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades relativas ao Cerimonial, Comunicação, Assistência Comunitária, Ouvidoria Geral, Habitação, bem como assistir ao Prefeito em suas relações com os municípios, autoridades, entidades e outros órgãos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

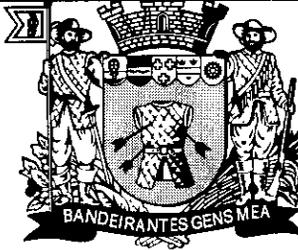
LEI Nº 6.537/11 - FLS. 12

- I -** Divisão de Expediente
- II -** Departamento de Administração de Processos
Divisão de Cerimonial
- III -** Departamento de Assistência Comunitária
Divisão de Encaminhamentos Sociais
Divisão de Emergências Sociais
- IV -** Departamento de Relações Conveniadas
- V -** Ouvidoria Geral Municipal
Departamento Administrativo Técnico
Divisão de Recepção de Processos
Divisão de Encaminhamento
- VI -** Coordenadoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação
- VII -** Coordenadoria de Habitação
Divisão de Mapeamento e Fiscalização
Divisão de Ação Social

Departamento de Regularização Fundiária
Divisão de Regularização Fundiária

Departamento de Habitação
Divisão de Programa Habitacional
Divisão de Novas Moradias
- VIII -** Gabinete do Vice-Prefeito
Departamento de Controle e Expedição
Divisão de Expediente

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 13

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Gabinete do Prefeito, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; as Coordenadorias, por um Coordenador – Padrão “C-46” cada; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

§ 3º A unidade Ouvidoria Geral Municipal a que alude o artigo 23, será dirigida por um Assessor Especial de Gabinete – Ouvidor Geral – Padrão “C-48”, com o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 25. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Gabinete do Prefeito serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo II
Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 26. A **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** é o órgão ao qual incumbe representar o Município, em qualquer ação, processo judicial ou extrajudicial, onde este seja autor ou réu, assistente, ou de qualquer forma interessado em todo e qualquer foro e grau de jurisdição. Centraliza o trato de toda matéria jurídica no âmbito do Município, competindo-lhe atender consultas sobre assuntos jurídicos, examinar matéria legal, emitir pareceres jurídicos às demais unidades organizacionais; estudar e redigir decretos, contratos, escrituras, convênios e outros instrumentos, como igualmente assistir ao Município em transações imobiliárias e efetuar a cobrança amigável, judicial da dívida ativa do Município.

Art. 27. A Secretaria Municipal de **Assuntos Jurídicos**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo
Divisão Administrativa
- III - Departamento de Contencioso em Geral
Divisão de Contencioso em Geral



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 14

- IV- Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica
Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica
- V- Departamento de Execução Fiscal
Divisão de Controle da Dívida
Divisão de Contencioso Judicial Fiscal
- VI - Departamento de Cobrança Amigável
Divisão de Cobrança Amigável

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Assuntos Jurídicos, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

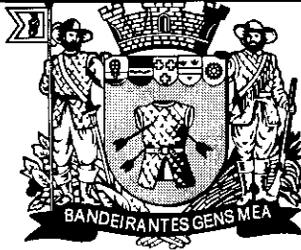
Art. 28. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Assuntos Jurídicos serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 29. A **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução, estabelecer diretrizes de desenvolvimento urbano e ordenar a ocupação e o uso do solo em todo o município, bem como na elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas e ainda, articular políticas e ações, com as demais unidades organizacionais.

Art. 30. A Secretaria Municipal de **Planejamento e Urbanismo**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 15

- I - Divisão de Expediente

- II - Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos
 - Divisão de Projetos
 - Divisão de Topografia

- III - Departamento de Uso e Ocupação do Solo
 - Divisão de Informação e Geoprocessamento
 - Divisão de Uso e Ocupação do Solo
 - Divisão de Análise Urbanística

- IV - Departamento de Licenciamento de Obras Particulares
 - Divisão de Parcelamento do Solo
 - Divisão de Uso e Documentação Técnica
 - Divisão de Licenciamento de Obras Particulares
 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

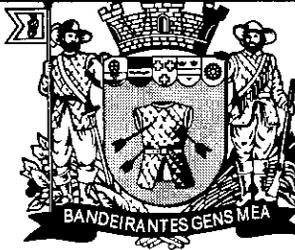
§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 31. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Planejamento e Urbanismo serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo IV
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 32. A **Secretaria Municipal de Governo** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão documental, bem como às legislações, normas, contratos, convênios.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 16

Art. 33. A Secretaria Municipal de **Governo**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente

- II - Departamento de Administração
 - Divisão de Legislação e Normas
 - Divisão de Contratos e Convênios
 - Divisão de Publicidade e Editais
 - Divisão de Administração de Processos
 - Divisão de Arquivo
 - Divisão de Protocolo
 - Divisão de Atividades Auxiliares
 - Divisão de Administração de Cemitérios

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Governo, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 34. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Governo serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo V
Da Secretaria Municipal de Gestão Pública

Art. 35. A **Secretaria Municipal de Gestão Pública** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão de pessoas, gestão de suprimentos, patrimônio, tecnologia da informação, bem como as atividades de atendimento ao cidadão.

Art. 36. A Secretaria Municipal de **Gestão Pública**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

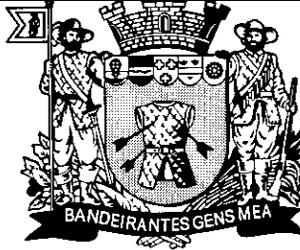


MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 17

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Gestão Patrimonial
 - Divisão de Almoxarifado
 - Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
- III - Departamento de Gestão de Bens e Serviços
 - Divisão de Compras
 - Divisão de Editais e Licitações
 - Divisão de Cadastro de Fornecedores
 - Divisão Técnica de Serviços e Suporte
 - Divisão de Sede de Pronto Atendimento ao Cidadão
 - Divisão Regional de Pronto Atendimento ao Cidadão
- IV - Departamento de Recursos de Tecnologia da Informação
 - Divisão de Processamento de Dados
 - Divisão de Apoio à Informática
 - Divisão de Desenvolvimento e Programação
 - Divisão de Atendimento e Suporte Técnico
 - Divisão de Redes e Conectividade
- V - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
 - Departamento de Recursos Humanos
 - Divisão de Folha de Pagamento
 - Divisão de Suprimentos e Atos de Pessoal
 - Divisão de Cadastro Funcional
 - Divisão Técnica de Recursos Humanos
 - Divisão de Encargos e Rescisões
 - Divisão de Concessão de Benefícios
- VI - Departamento de Capacitação Profissional e Formação Contínua
 - Divisão de Integração e Capacitação
 - Divisão de Carreiras e Promoção Funcional

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 18

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Gestão Pública, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 37. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Gestão Pública serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 38. A **Secretaria Municipal de Finanças** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão financeira, patrimonial, contábil e de todo o processo tributário, bem como da movimentação de bens, valores e outras atividades correlatas.

Art. 39. A Secretaria Municipal de **Finanças**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Rendas Imobiliárias
Divisão de Rendas Imobiliárias
Divisão de Avaliação de Imóveis
- III - Departamento de Cadastro Mobiliário
Divisão de Cadastro Mobiliário
- IV - Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS
Divisão de Fiscalização de ISS/ICMS
- V - Departamento de Despesa
Divisão de Despesa
Divisão de Tesouraria



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 19

VI - Departamento de Orçamento e Contabilidade
Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções e Convênios
Divisão de Controle de Dados

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Finanças, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 40. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Finanças serão estabelecidas por ato do Executivo.

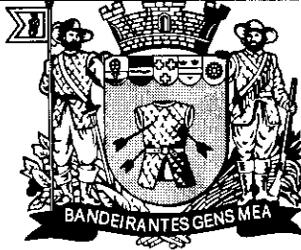
Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 41. A **Secretaria Municipal de Educação** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das políticas, programas, planos educacionais nos níveis dos ensinos infantil e fundamental, assim como atender os programas de Alimentação Escolar.

Art. 42. A Secretaria Municipal de **Educação**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I -** Divisão de Expediente
- II -** Divisão de Legislação e Normas
- III -** Divisão de Relações Institucionais
- IV -** Divisão de Administração e Finanças
- V -** Divisão de Subvenções
- VI -** Supervisão de Ensino

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 20

VII - Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC

VIII - Departamento de Orientação e Promoção

Divisão de Programas Comunitários

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades
Educativas Especiais – Pró-Escolar

IX - Departamento de Planejamento Educacional

Divisão de Planejamento e Organização de Escolas

Divisão de Tecnologia da Informação

Divisão de Manutenção de Prédios Escolares

Divisão de Recursos e Transporte Escolar

X - Departamento Pedagógico

Divisão de Orientação Pedagógica

Divisão de Formação Continuada

Divisão de Programas Educacionais

Divisão de Projetos Especiais

Divisão de Educação Ambiental

Divisão de Administração do CEMFORPE

XI - Departamento de Divulgação e Publicações Educacionais

Divisão de Publicações Educacionais

Divisão de Produção e Distribuição de Materiais Gráficos

XII - Departamento de Educação Não Formal

Divisão de Apoio à Educação de Jovens e Adultos

Divisão de Ensino Profissionalizante

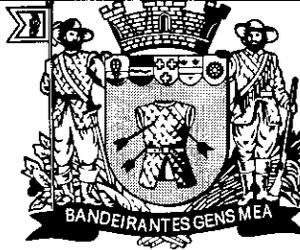
Divisão de Atividades Auxiliares

XIII - Departamento de Alimentação Escolar

Divisão de Supervisão da Merenda

Divisão de Distribuição da Merenda

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 21

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Educação, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Supervisão de Ensino, por um Supervisor – Padrão “C-42”; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 43. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Educação serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 44. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas, planos, programas de assistência social, juventude, idoso, da cidadania e combate à discriminação de raça e de orientação sexual.

Art. 45. A Secretaria Municipal de **Assistência Social**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Divisão de Conselhos Municipais
- III - Departamento de Proteção Social Básica
Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário
Divisão do Centro Integrado de Cidadania
- IV - Departamento de Proteção Social Especial
Divisão de Serviços de Alta Complexidade
Divisão de Apoio a Entidades Sociais
Divisão de Assistência Técnica
- V - Departamento da Casa da Criança
Divisão de Ações Sócio-Educativas
Divisão de Apoio à Criança
Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 22

VI - Coordenadoria do Idoso

**VII - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida**

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Assistência Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; as Coordenadorias, por um Coordenador – Padrão “C-46” cada; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

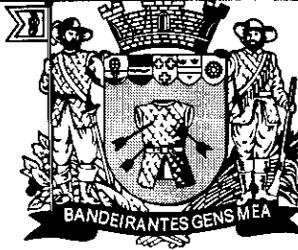
Art. 46. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Assistência Social serão estabelecidas por ato do Executivo.

**Capítulo IX
Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 47. A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes às políticas, planos, programas de saúde pública e vigilância epidemiológica.

Art. 48. A Secretaria Municipal de **Saúde**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I -** Divisão de Expediente
- II -** Divisão de Apoio, Programas e Campanhas
- III -** Divisão de Planejamento e Políticas de Saúde
- IV -** Divisão de Tecnologia da Informação e Estatística da Saúde



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 23

- V - Departamento de Rede Básica
 - Divisão de Unidades Básicas de Saúde – UBS
 - Divisão de Estratégia de Saúde da Família
 - Divisão de Gestão Médica
 - Divisão de Serviços Especializados
 - Divisão do PROMEG
 - Divisão de Atenção ao Usuário

- VI - Departamento de Apoio Técnico
 - Divisão de Controle da Resolutividade
 - Divisão de Referenciamento
 - Divisão de Regulação do Sistema de Saúde
 - Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

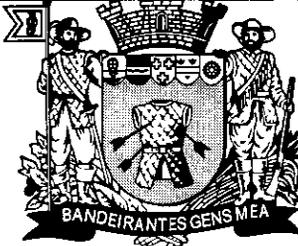
- VII - Departamento de Controle e Estatística
 - Divisão de Controle de Estoque
 - Divisão de Obras, Patrimônio e Manutenção
 - Divisão de Controle de Verbas do SUS
 - Divisão de Serviços Terceirizados de Saúde

- VIII - Departamento de Vigilância em Saúde
 - Divisão de Zoonoses
 - Divisão de Vigilância Sanitária
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Divisão de Saúde do Trabalhador
 - Divisão de Saúde Ambiental

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal..

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Saúde, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 49. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidas por ato do Executivo.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 24

Capítulo X Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 50. A **Secretaria Municipal de Obras** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à manutenção, conservação, fiscalização de obras públicas.

Art. 51. A Secretaria Municipal de **Obras**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Obras e Edificações
Divisão de Custos
- III - Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas
Divisão de Controle e Fiscalização de Contratos
- IV - Departamento de Apoio Técnico
Divisão de Projetos

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Obras, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 52. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Obras serão estabelecidas por ato do Executivo.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 25

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 53. A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à limpeza pública, manutenção, conservação de próprios, logradouros públicos, cemitérios, estradas municipais.

Art. 54. A Secretaria Municipal de **Serviços Urbanos**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Conservação Urbana
Divisão de Recapeamento Asfáltico
Divisão de Tapa-Buracos
- III - Departamento de Manutenção Urbana e Rural
Divisão de Fiscalização e Controle da Limpeza Pública
Divisão de Conservação das Estradas Rurais e Vicinais
Divisão de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- IV - Departamento de Manutenção de Próprios Públicos
Divisão de Controle e Segurança de Próprios Municipais
- V - Departamento de Expedição e Controle das Regionais
Divisão Administrativa dos Bairros da Divisa
Divisão Regional de Brás Cubas
Divisão Regional de Jundiapéba
Divisão Regional de Quatinga
Divisão Regional de Cezar de Souza
Divisão Regional de Taiapéba
Divisão Regional de Sabaúna
Divisão Regional de Biritiba-Ussu

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 26

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Serviços Urbanos, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 55. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 56. A **Secretaria Municipal de Transportes** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes ao tráfego da cidade, regulamentação do uso das vias públicas sob a jurisdição do Município, bem como a emissão de permissões e concessões dos serviços de transporte público de passageiros.

Art. 57. A Secretaria Municipal de **Transportes**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento Administrativo
- III - Departamento de Infrações
- IV - Departamento de Transportes
Divisão de Normatização
Divisão de Fiscalização
- V - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
Divisão de Engenharia
Divisão de Sinalização
- VI - Departamento de Trânsito
Divisão de Tráfego

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 27

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Transportes, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 58. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Transportes serão estabelecidas por ato do Executivo.

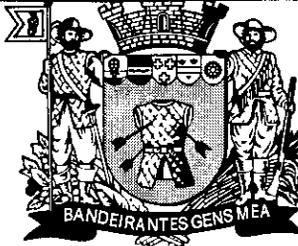
Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico

Art. 59. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando a implantação, ampliação de unidades industriais e comerciais, bem como o atendimento à microempresa.

Art. 60. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Divisão de Indústria
Divisão de Comércio e Serviços
- III - Departamento de Emprego
Divisão de Emprego
Divisão de Capacitação
- IV - Coordenadoria de Turismo
Divisão de Marketing e Projetos
Departamento de Turismo e Novos Negócios



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 28

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 61. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 62. A **Secretaria Municipal Esportes e Lazer** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, programas esportivos e de lazer.

Art. 63. A Secretaria Municipal de **Esportes e Lazer**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I -** Divisão de Expediente
- II -** Departamento de Esportes e Lazer
 - Divisão de Esportes
 - Divisão de Lazer
 - Divisão de Parques
- III -** Departamento de Atendimento Comunitário
 - Divisão de Ações Diretas

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 29

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Esportes e Lazer, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 64. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Segurança

Art. 65. A **Secretaria Municipal de Segurança** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil, guarda municipal.

Art. 66. A Secretaria Municipal de **Segurança Pública**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Defesa Civil
- III - Departamento de Fiscalização de Posturas
Divisão de Fiscalização do Comércio de Ambulantes
- IV - Coordenadoria da Guarda Municipal
Divisão de Operações e Ocorrências
Divisão de Monitoramento Remoto
Divisão de Defesa Social

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 30

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 67. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Segurança serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XVI
Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 68. A **Secretaria Municipal de Agricultura** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento rural.

Art. 69. A Secretaria Municipal de **Agricultura**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente

- II - Departamento de Agronegócios
 - Divisão de Desenvolvimento Mercadológico
 - Divisão de Abastecimento de Mercado
 - Divisão de Tecnologia
 - Divisão Técnica de Capacitação
 - Divisão de Gestão

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 31

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Agricultura, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; o Departamento, por um Diretor - Padrão “C-44”; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 70. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal Agricultura serão estabelecidas por ato do Executivo.

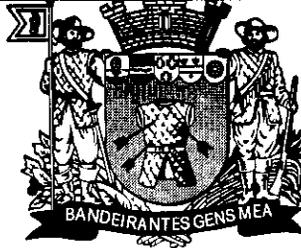
Capítulo XVII
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 71. A **Secretaria Municipal de Cultura** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento cultural.

Art. 72. A Secretaria Municipal de **Cultura**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Cultura
 - Divisão de Artes
 - Divisão de Divulgação e Catalogação
 - Divisão Audiovisual
 - Divisão de Museus
 - Divisão de Teatro
- III - Departamento de Fomento
 - Divisão de Manutenção e Recuperação
 - Divisão de Projetos Especiais
 - Divisão de Equipamentos

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 32

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Cultura, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 73. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Cultura serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XVIII
Da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Art. 74. A **Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da política ambiental.

Art. 75. A Secretaria Municipal do **Verde e Meio Ambiente**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I - Divisão de Expediente
- II - Departamento de Meio Ambiente
Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental
Divisão de Parques e Áreas Verdes
- III - Departamento de Licenciamento Ambiental
Divisão de Licenciamento Ambiental

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.537/11 - FLS. 33

Art. 76. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente serão estabelecidas por ato do Executivo.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77. A hierarquia dos níveis de autoridade / responsabilidade dos órgãos e das unidades e subunidades de serviços da Prefeitura Municipal obedecerá à seguinte escala:

I- as Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito;

II- as Coordenadorias, de segundo nível hierárquico, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

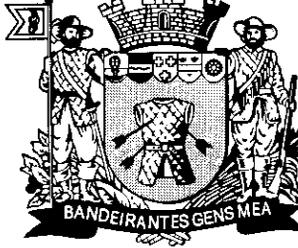
III- a Supervisão de Ensino e os Departamentos, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias, à Ouvidoria ou às Coordenadorias, conforme o caso;

IV- as Divisões, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes ou superiores, conforme o caso.

Art. 78. O Prefeito poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, a seu critério, avocar a si competência delegada.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, e de acordo com a necessidade de serviço, no interesse da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competência de serviço ou um Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 80. Os Secretários Municipais, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício dos seus cargos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 34

Art. 81. Ficam mantidos nos Quadros de Pessoal Permanente e Variável da Municipalidade os cargos, empregos ou funções públicas criados por leis específicas e não extintos pela presente lei.

Art. 82. Ficam extintos:

I – um cargo de Assessor de Esportes;

II – um cargo de Assessor de Triagem e Encaminhamento;

III – três cargos de Assessor de Supervisão Administrativa;

IV – um cargo de Assessor de Supervisão de Saúde;

V – um cargo de Assessor Técnico de Supervisão Médica;

VI – um cargo de Assessor Técnico de Finanças;

VII – três cargos de Assessor Técnico de Treinamento.

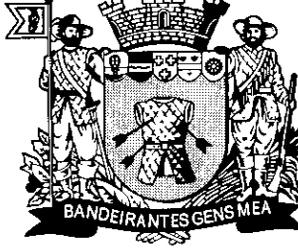
Art. 83. Ficam extintos os órgãos, unidades, subunidades, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, não abrangidos na presente lei, em especial todas as unidades administrativas denominadas “Setor”, os respectivos cargos de Encarregados de Setor e as funções de confiança, de provimento em comissão.

Art. 84. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades, subunidades e especificação dos órgãos.

Art. 85. Fica instituída a gratificação de função pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos ou de relevante utilidade para o serviço público, além das atribuições normais do cargo ou emprego público, que será concedida por ato administrativo próprio, na seguinte conformidade:

GF-I – Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários “C-28”;

GF-II – Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários “C-40”;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.537/11 - FLS. 35

GF-III – Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários “C-44”;

GF-IV – Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários “C-46”;

Art. 86. O Poder Executivo, para atender a programas especiais ou campanhas de caráter duradouro, poderá optar pela duração de cargos isolados e de provimento em comissão, mediante autorização legislativa e desde que:

I - seja a despesa de pessoal reequilibrada com a vacância de cargos isolados dos cargos criados para que não ultrapasse o valor salarial do cargo ou cargos declarados para vacância;

II - a somatória dos vencimentos dos cargos criados não ultrapasse o valor salarial do cargo ou cargos declarados para vacância.

Art. 87. São requisitos mínimos para lotação em cargos isolados e de provimento em comissão:

I – ensino médio completo;

II – noções básicas de informática.

Art. 88. Ficam mantidas as estruturas organizacionais básicas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, Autarquias Municipais estabelecidas por leis específicas.

Art. 89. É o Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas para 2011 pela Lei nº 6.473, de 21 de dezembro de 2010, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

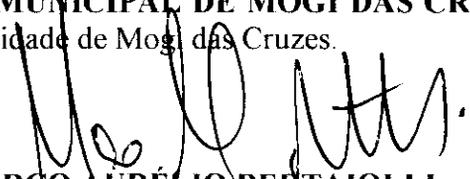
LEI Nº 6.537/11 - FLS. 36

II – aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 5º, XV, “b”, da Constituição Federal.

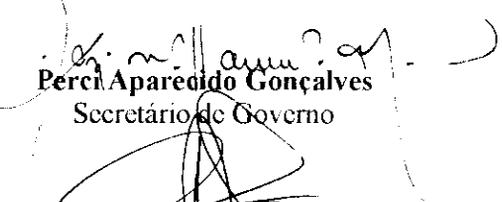
III – fazer a renominação das classificações econômicas das despesas orçamentárias e os remanejamentos necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), por decreto, para adequar a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura, de acordo com o Sistema Audesp – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

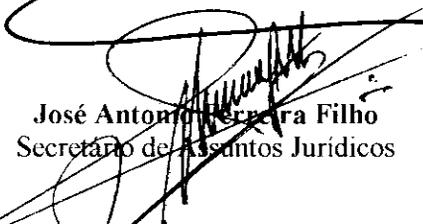
Art. 90. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

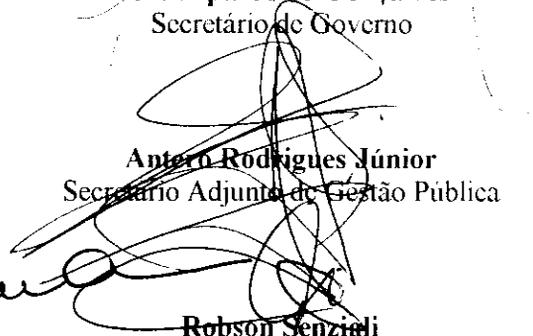
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de maio de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

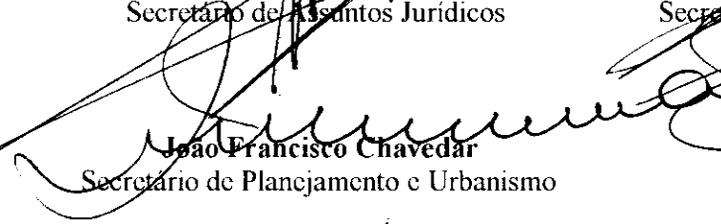

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

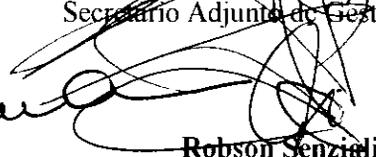

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

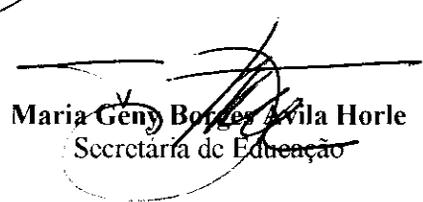

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

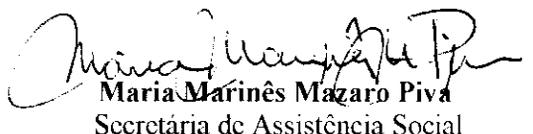

José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Antonio Rodrigues Júnior
Secretário Adjunto de Gestão Pública

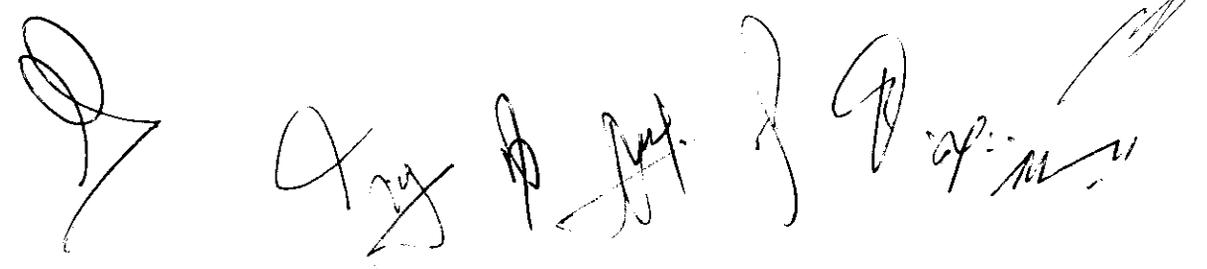

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Robson Senziani
Secretário de Finanças


Maria Gely Borges Avila Horle
Secretária de Educação


Maria Marinês Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social





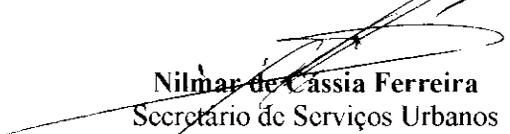


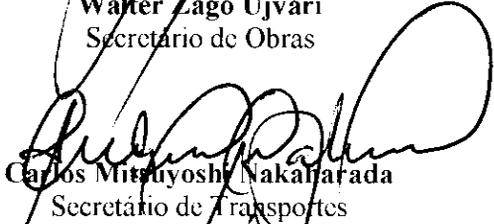
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

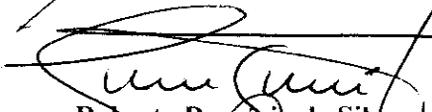
LEI N° 6.537/11 - FLS. 37

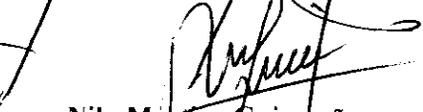

Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

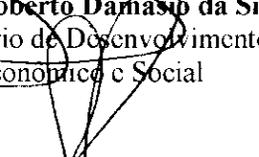

Walter Zago Ujvari
Secretário de Obras

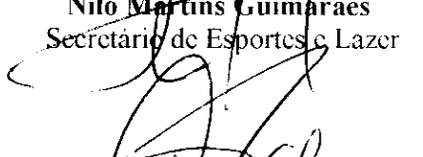

Nilmar de Cassia Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos

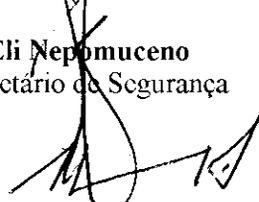

Carlos Mitsuyoshi Nakamarada
Secretário de Transportes

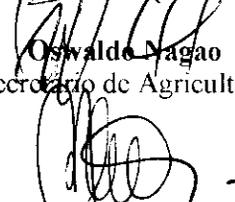

Marcos Roberto Damasio da Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social


Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer


Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança


Oswaldo Nagao
Secretário de Agricultura


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Cultura


Maria Inês Soares Costa Neves
Secretária do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de maio de 2011.

